NEGOCIAÇÕES COLETIVAS PARA 2027:

MINUTA DE PROPOSTA DE ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027: PLEITO DE REAJUSTE DE 9% (NOVE POR CENTO) NAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS/FINANCEIREAS PARA 2027.

O Sindicato dos Empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia do Estado do Tocantins - SINTRAESCO/TO, inscrito no CNPJ sob nº. 13.918.329/0001-88, Registro Sindical sob Processo n. 46226.004585/2011-54, Código Sindical n. 915.000.000.26460-6, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Tocantins, doravante, neste ato, representado pelo seu Presidente, JOÃO JODACY BARBOSA DE QUEIROZ.

E

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins (SESCAP-TO), inscrito no CNPJ sob nº. 01.572.855/0001-50, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins, doravante denominado simplesmente SESCAP- TO, neste ato representado pelo seu Presidente, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MACEDO

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que serão aplicáveis aos empregadores e trabalhadores das categorias abrangidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos Empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa e Perícia do Estado do Tocantins, com base Territorial no Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Vigência e Data Base

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base em 1º de janeiro

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Piso Mínimo Salarial Normativo

Fica estabelecido que as empresas/empregadores das categorias econômicas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com representação sindical vinculada ao SESCAP-TO e atividades na jurisdição do Estado do Tocantins, a partir de 01 de janeiro de 2027, não poderão pagar a seus empregados salários inferiores aos especificados nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida entre as partes a ultratividade dos termos negociados neste Instrumento Coletivo de Trabalho até que outro venha a ser negociado.

Parágrafo Segundo: Para os cargos/funções e/ou equivalências abaixo, estabelecem-se os seguintes Pisos Salariais mínimos para jornada de 40 horas semanais.

Classificações - Cargos/Funções e/ou Equivalências	**Pisos**
Consultor/Analista de Sistema de TI (Devidamente Habilitado)	5.124,00
Gerente de Departamento	3.868,50
Coordenador/Supervisor	3.473,21
Encarregado de Departamento	3.145,70
Líder de Setor/Seção	2.625,00
Assistentes	2.602,10
Op. de Tel/Call-Center – (Ativo, Recep ou Misto)	2.377,63
Fiscal de loja	2.375,70
Operador de Monitoramento	2.368,36
Auxiliares	2.361,81
Operador de caixa	2.170.39
Inventariante	2.053,10
Promotor(a) de Vendas	2.047,20
Secretária / Recepcionista	1.934,25
Arquivista de Escritórios	1.873,19
Moto Boy	1.832,45

Quadra 606 Sul, Av. LO 13, Lote 19, 1º Piso, Sala 05, CEP: 77022. 054 - Plano Diretor Sul - Palmas TO
Instagram (63) 99242-1878- whatsapp (63) 992872167, - Site: www.sintraescoto.com.br, e-mail: sintraescoto@gmail.com

Office Boy	1.832,45
Auxiliar Junior	2.046,24
Auxiliar de limpeza	1.791,72
Auxiliar Trainee	1.852,80

a) Para a Função de Auxiliar *trainee* (trabalhador iniciante, sem experiência), fica estabelecido que, durante os primeiros 90 (noventa) dias de Contrato de Trabalho, o Piso salarial mínimo será de R$ 1.852,80 (mil oitocentos cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

b) Ao completar 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na função de Auxiliar trainee (iniciante, sem experiência), o trabalhador será conduzido à função de auxiliar júnior, com o Piso salarial mínimo correspondente a R$ 2.046,24 (dois mil e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

c) Ao completar 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na função de Auxiliar júnior, o trabalhador será conduzido à função de auxiliar com o Piso salarial mínimo correspondente a R$ 2.361,81 (dois mil trezentos e sessenta um reais e oitenta e um centavos)

d) As diferenças salariais decorrentes da mudança de função em cada etapa serão quitadas na folha de pagamento daquele mês corrente, de forma proporcional aos dias ou horas trabalhados no novo cargo.

Parágrafo Terceiro: Os pisos salariais e/ou equivalentes e demais salários superiores aos pisos previstos na CCT-2026/2027, percebidos até 31/12/2026, serão reajustados em 9% (nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido por este instrumento coletivo de trabalho que o salário do motoboy será, obrigatoriamente, acrescido do adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento). Da mesma forma, o benefício será devido ao salário do office-boy quando este, no desenvolvimento de suas atividades, utilizar-se de veículos automotores e/ou bicicletas.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada, na hipótese de a empresa adotar a política de quadro de carreira na forma do artigo 461, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a incorporação imediata do adicional de periculosidade

Quadra 606 Sul, Av. LO 13, Lote 19, 1º Piso, Sala 05, CEP: 77022. 054 - Plano Diretor Sul - Palmas TO
Instagram (63) 99242-1878- whatsapp (63) 992872167, - Site: www.sintraescoto.com.br, e-mail: sintraescoto@gmail.com

ao piso salarial do motoboy, assim como ao do office-boy quando este, no desenvolvimento de suas atividades, utilizar-se de veículos automotores e/ou bicicletas. O valor total equivalerá a R$ 2.382,18 (dois mil trezentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), calculado sobre o piso de R$ 1.832,45 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) acrescido de 30%.

CLÁUSULA QUARTA
Da Jornada de Trabalho

Fica estabelecida, por este Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, a jornada semanal de trabalho nos moldes aprovado pela EC nº 141/2026 (1ª e 2ª fases), a vigorar em 2027, **distribuída de segunda a sexta-feira**, ressalvados os motivos de força maior, conforme previsto no artigo 501 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o excesso da jornada de trabalho, por motivo de força maior, para além da 8ª até a 10ª hora, será acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. A partir da 10ª hora até o limite máximo de 12 horas, o acréscimo será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, sem prejuízo de intervalo mínimo de 30 minutos de descanso e alimentação para a jornada excedente.

CLÁUSULA QUINTA
Da Jornada de Trabalho do Operador de Telemarketing/Call-Center, Telefonista e/ou Central de Atendimentos.

Fica estabelecido por este instrumento coletivo de trabalho que a jornada de trabalho do operador de telemarketing/call-center, telefonista e/ou atendente de central de atendimentos, nas modalidades ativo, receptivo ou misto, não poderá exceder a 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, em conformidade com o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, o artigo 227 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) por analogia, e nos termos previstos no Anexo II da NR-17 (Norma Regulamentadora) da Portaria nº 3.214/78 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), incluídas as pausas obrigatórias, sem prejuízos dos salários e do DSR (Descanso Semanal Remunerado).

CLÁUSULA SEXTA
Do Seguro de Vida em Grupo

Fica estabelecido que as empresas que possuam a partir de 1 (um) empregado ficam obrigadas a contratar e manter Seguro de Vida e Acidente em Grupo para

Quadra 606 Sul, Av. LO 13, Lote 19, 1º Piso, Sala 05, CEP: 77022. 054 - Plano Diretor Sul - Palmas TO
Instagram (63) 99242-1878- whatsapp (63) 992872167, - Site: www.sintraescoto.com.br, e-mail: sintraescoto@gmail.com

todos os empregados abrangidos por este Instrumento Coletivo de Trabalho, sem qualquer custo adicional para o trabalhador, com as seguintes coberturas:

SINISTROS/COBERTURAS	VALOR
Morte por qualquer causa – MQC Titular	29.157,50
Morte Acidental – IEA Titular	29.157,50
Invalidez Acidental total ou parcial por Acidente – IPA Titular	29.157,50
Invalidez por Doença – IPDF Titular	29.157,50
Morte de Cônjuge – MQC	15.161,90
Morte de Filhos (por filho) – MQC	7.580,95
Invalidez congênita de filhos, (por filho) – IPD	7.580,95
Cesta Básica (06 cestas básicas de 50 kg cada) em caso de morte ou invalidez do segurado	1.283,93
Kit Natalidade para o (a) segurado(a) por filho nascido vivo	2.215,97
Reembolso Rescisório Trabalhista (empresa por MQC do empregado)	3.848,79
Assistência Funeral (falecimento do segurado)	5.831,50

Parágrafo Primeiro: O SINTRAESCO/TO desenvolverá e apresentará nomes de seguradoras renomadas no mercado, capazes de garantir as coberturas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, ficando facultada às empresas a adesão a seguradoras apresentadas pelo sindicato ou contratarem seguradoras de suas preferências, desde que mantidas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: A seguradora se compromete a pagar as indenizações na forma prevista neste Instrumento Coletivo de Trabalho em até 10 (dez) dias após o beneficiário comunicar o sinistro e entregar a documentação comprobatória exigida na apólice.

Parágrafo Terceiro: A empresa que optar por fazer o seguro com seguradora de sua preferência assume a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer

Quadra 606 Sul, Av. LO 13, Lote 19, 1º Piso, Sala 05, CEP: 77022. 054 - Plano Diretor Sul - Palmas TO
Instagram (63) 99242-1878- whatsapp (63) 992872167, - Site: www.sintraescoto.com.br, e-mail: sintraescoto@gmail.com

das coberturas previstas nesta cláusula, não contempladas pela sua seguradora, na forma do parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto: As empresas se obrigam a encaminhar ao SINTRAESCO/TO cópia da apólice do respectivo seguro contratado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, sob pena de incorrer na multa prevista pelo descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho, em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Quinto: As empresas com seguro de vida em grupo vigente podem manter os termos pactuados, desde que cumpram as coberturas mínimas previstas na tabela de sinistro/coberturas desta cláusula ou ofereçam condições mais benéficas aos trabalhadores, sem prejuízo das obrigações com o SINTRAESCO/TO previstas no Parágrafo Oitavo.

Parágrafo Sexto: A empresa que deixar de contratar o seguro de vida e acidentes em grupo para seus empregados conforme previsto nesta CCT-2026/2027 se obriga ao pagamento de forma integral das indenizações correspondentes devidas ao beneficiário, na forma estabelecida no Parágrafo Segundo desta cláusula, sem prejuízo da multa pelo seu descumprimento, em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Sétimo: A empresa será responsável pela intermediação do processo entre a seguradora e o beneficiário do seguro, a fim de garantir a agilidade do pagamento devido, independentemente de quais das coberturas previstas na apólice.

Parágrafo Oitavo: Qualquer que seja a seguradora/apólice contratada deverá respeitar o SINTRAESCO/TO como o único e exclusivo representante e mediador de todos os assuntos trabalhistas (individuais e coletivos) que dizem respeito a trabalhadores abrangidos por esta CCT – 2026/2027.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Validade das Demais Cláusulas e Condições Dispostas na CCT

Fica estabelecido que todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 que não foram modificadas por este Termo Aditivo permanecem válidas e em pleno vigor. O documento original segue registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Quadra 606 Sul, Av. LO 13, Lote 19, 1º Piso, Sala 05, CEP: 77022. 054 - Plano Diretor Sul - Palmas TO
Instagram (63) 99242-1878- whatsapp (63) 992872167, - Site: www.sintraescoto.com.br, e-mail: sintraescoto@gmail.com

sob o número SRT00202.2026 e disponível nos sites dos sindicatos assinantes.

CLÁUSULA OITAVA
Da Multa de Descumprimento deste Instrumento Coletivo de Trabalho

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância ou o descumprimento de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva CCT 2026/2027 ou em disposição da CLT aplicável ao caso concreto poderão ser objeto de ação judicial e acarretarão multa equivalente ao valor do menor piso salarial previsto no quadro de classificações da CCT, por empregado(a) da empresa, a qual será revertida ao sindicato laboral.

Parágrafo Único: Em caso de inobservância ou descumprimento de qualquer cláusula contida neste Instrumento Convenção Coletiva de Trabalho, a empresa será formalmente notificada e terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para se manifestar. Caso esse prazo seja ignorado, sujeitar-se-á às penalidades previstas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA
Da Revisão ou Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro Competente

Para a solução de eventuais divergências relativas ao cumprimento das cláusulas deste Instrumento Convenção Coletiva de Trabalho, os sindicatos convenentes buscarão a conciliação extrajudicial entre as partes podendo valer-se de mediação do MTE. Persistindo o conflito, elegem, de comum acordo, a Comarca de Palmas/TO (Varas do Trabalho) ou, se cabível, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para dirimir as questões porventura persistentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Das Assinaturas

E por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam em quatro vias de igual teor e forma, sendo uma via para cada uma das

Quadra 606 Sul, Av. LO 13, Lote 19, 1º Piso, Sala 05, CEP: 77022. 054 - Plano Diretor Sul - Palmas TO
Instagram (63) 99242-1878- whatsapp (63) 992872167, - Site: www.sintraescoto.com.br, e-mail: sintraescoto@gmail.com

partes, uma para divulgação e uma para arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho em Palmas/TO, para que surtam os efeitos legais.

Palmas – TO, 01 de janeiro de 2026

João Jodacy Barbosa de Queiroz
Presidente do SINTRAESCO/TO CPF 186.750.691-20

Paulo Henrique dos Santos Macedo
Presidente do SESCAP/TO CPF

Sandro B. R. De Abreu Adrian
Advogado
OAB-TO 7076

Quadra 606 Sul, Av. LO 13, Lote 19, 1º Piso, Sala 05, CEP: 77022. 054 - Plano Diretor Sul - Palmas TO
Instagram (63) 99242-1878- whatsapp (63) 992872167, - Site: www.sintraescoto.com.br, e-mail: sintraescoto@gmail.com